

APROVADO
06/02/2026
POR VALIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

PROJETO DE LEI DE Nº 006 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) À ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES DE CAPRINOS E OVINOS DE PARARI - PB (ACPCOP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARARI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à **Associação dos Criadores e Produtores de Caprinos e Ovinos de Parari - PB (ACPCOP)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **18.872.306/0001-01**, com sede neste Município.

Art. 2º Para a manutenção do benefício fiscal ora concedido, a entidade beneficiária deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 5º da Lei Municipal nº 437/2022, a saber:

I - Comprovarem a regularidade de sua constituição e cadastro, nos termos da respectiva legislação federal, estadual ou municipal, que regule sua atividade, quando houver;

II - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

IV - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Art. 3º A isenção concedida por esta Lei não dispensa a entidade do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, nos termos do Art. 23, §1º, da Lei Municipal nº 437/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de junho 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari – PB, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2026.

GENIVAL AIRES DE
QUEIROZ
FILHO:27251098415

Assinado de forma digital por
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ
FILHO:27251098415
Dados: 2026.02.03 10:47:35
-03'00'

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO

Prefeito Constitucional



GOVERNO DE
PARARI
ONOVO TEMPO É AGORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a caprinovinocultura no Município de Parari, PB, através do apoio direto à **Associação dos Criadores e Produtores de Caprinos e Ovinos de Parari - PB (ACPCOP)**.

A referida associação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da nossa região, congregando produtores, promovendo o melhoramento genético do rebanho, facilitando o acesso a mercados e proporcionando assistência técnica aos seus associados. A isenção do ISSQN permitirá que a entidade reinvesta os recursos que seriam destinados ao tributo na ampliação de suas atividades e na melhoria dos serviços prestados aos criadores locais.

A medida encontra amparo legal no Código Tributário Municipal (Lei nº 437/2022), que prevê a possibilidade de concessão de isenções mediante lei específica, e respeita o interesse público ao fomentar um dos pilares da economia parariense. A retroatividade proposta para 1º de junho de 2025, visa assegurar que o apoio institucional abranja todo o exercício corrente, fortalecendo a segurança jurídica e o planejamento da entidade.

Diante da relevância da matéria para o setor produtivo de nosso município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari – PB, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2026.

Genival Aires de Queiroz Filho
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO
(PREFEITO CONSTITUCIONAL)